



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI N° 4.443 /2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Dispõe sobre a publicização antecipada dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados no âmbito do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art.1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de publicização antecipada dos valores de produtos e serviços ofertados em eventos privados no âmbito do Estado da Paraíba.

§ 1º - a prestação de esclarecimentos de que trata o caput desta Lei deve ser apresentada aos consumidores de forma clara e com antecedência mínima de 7(sete) dias antes da realização do evento.

§ 2º - nos casos de vendedores independentes atuando no interior dos eventos privados, estes devem comercializar produtos e serviços em concordância com os valores previamente informados pela organização do evento.

Art.2º - Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, será aplicada uma multa de 500 (quinhentos) UFR-PB, sendo aplicada em dobro em caso de reincidência, além de responder por condutas previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Parágrafo Único: o descumprimento do disposto nesta Lei praticado por vendedores independentes no interior de eventos privados é de responsabilidade da organização do evento.

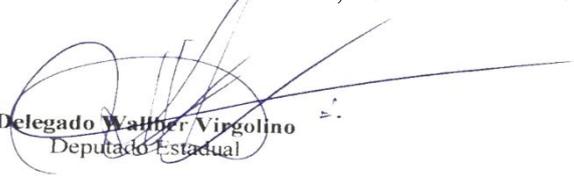


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 28 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

O seguinte Projeto de Lei objetiva a proteção do consumidor diante dos preços praticados no interior de eventos privados, com a publicização antecipada dos valores de produtos e serviços ofertados nesses eventos.

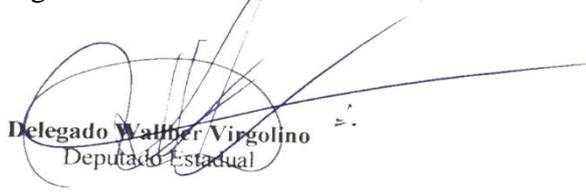
Sabe-se que os preços praticados no interior de eventos privados são rotineiramente mais elevados que os praticados no mercado, no entanto é comum que o consumidor se depare com preços excessivamente altos, e, na maioria dos casos, devido à ausência de concorrência, o consumidor se vê obrigado a adquirir produtos ou serviços pelos valores ofertados no interior do evento.

A publicização prévia dos valores de produtos e serviços oferecidos no interior dos eventos supracitados traria segurança ao consumidor, que saberia os valores que porventura irá pagar e se programar para o evento, bem como asseguraria o direito de informação previsto no CDC.

Neste sentido, o presente Projeto de Lei tem como finalidade de proteger o consumidor, bem como assegurar o cumprimento de dispositivos preconizados no CDC.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 28 de maio de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual